



Número: **0600493-69.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz(a) de Direito 1**

Última distribuição : **01/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600493-69.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 1º semestre do ano de 2024, para divulgação do programa político-partidário do Partido Cidadania (Diretório Estadual do Paraná).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CIDADANIA - PARANA - PR - ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)	MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
43767194	17/11/2023 17:56	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600493-69.2023.6.16.0000

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO CIDADANIA DO PARANÁ

ADVOGADOS DO REQUERENTE: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684-A, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738-A, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076-A

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Cidadania do Paraná.

O pedido foi apresentado tempestivamente em 1/11/2023 (ID 43756937), conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que: **a)** conforme dispõe a Portaria TSE nº 845/2023, o requerente atende a cláusula de desempenho e, de acordo com o anexo II da referida Portaria, foi-lhe atribuído o tempo total de 5 minutos de propaganda partidária gratuita, distribuídos em 10 inserções de 30 segundos cada e, **b)** as inserções foram distribuídas, conforme solicitado pela agremiação partidária (ID 43761691).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita, nos moldes em que foi solicitado pelo partido político (ID 43766266).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como o presente feito se refere à veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, sua análise é disciplinada pelo artigo 17, § 3º, da Constituição Federal, pelos artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E, todos da Lei nº 9.096/95 (incluídos pela Lei nº 14.291/2022) e pela Resolução TSE nº 23.679/2022.

A propósito do requerimento de veiculação de propaganda partidária, os artigos 6º e 7º, ambos da Resolução TSE nº 23.679/2022, estabelecem:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.**-97 em 20/11/2023 15:50:37

Número do documento: 23111717561512600000042725242

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111717561512600000042725242>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 17/11/2023 17:56:15

Num. 43767194 - Pág. 1

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I – indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II – indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita, no primeiro semestre de 2024, foi apresentado tempestivamente em 1/11/2023 (ID 43756937), tendo a agremiação partidária indicado o número de inserções pretendidas e as datas de sua preferência:

MAIO 2024		
Dia	Horário	Número de inserções
01/05	19h30 a 20h30	2
03/05	20h30 a 21h30	2
06/05	20h30 a 21h30	2
08/05	20h30 a 21h30	2
10/05	20h30 a 21h30	2

Em caso de coincidência com pedidos feitos anteriormente por outra agremiação partidária, requereu, sucessivamente, a veiculação nas seguintes datas:

ABRIL 2024		
Dia	Horário	Número de inserções
19/04	19h30 a 20h30	2
22/04	20h30 a 21h30	2
24/04	20h30 a 21h30	2
26/04	20h30 a 21h30	2
29/04	20h30 a 21h30	2

Pois bem.



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 20/11/2023 15:50:37

Número do documento: 23111717561512600000042725242

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111717561512600000042725242>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 17/11/2023 17:56:15

Conforme dispõe a Portaria TSE nº 845/2023 (ID 43756940), o requerente atende a cláusula de desempenho e, de acordo com o anexo II da referida Portaria, foi-lhe atribuído o tempo total de 05 minutos de propaganda partidária gratuita, distribuídos em 10 inserções de 30 segundos cada.

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal informou que os dias e horários requeridos pela agremiação partidária encontram-se disponíveis, razão pela qual as inserções foram distribuídas da forma solicitada.

Dessa forma, ante o preenchimento dos requisitos legais pelo requerente, deve-se deferir o pedido de veiculação de propaganda partidária no primeiro semestre de 2024, nas datas solicitadas pela agremiação partidária.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no artigo no artigo 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2024, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Cidadania do Paraná, a ser divulgada nos dias 1/5/2024 (2 inserções), 3/5/2024 (2 inserções), 6/5/2024 (2 inserções), 8/5/2024 (2 inserções) e 10/5/2024 (2 inserções), totalizando 10 inserções, no total de 5 minutos, tendo a duração de 30 segundos cada.

Outrossim, os requerentes devem informar nestes autos, no prazo de 3 dias, as emissoras (rádio e televisão) nas quais serão veiculadas as inserções, para controle deste Tribunal em caso de eventual discussão judicial sobre a propaganda partidária (artigo 9º, § 1º, artigo 18, § 5º, e artigo 23, § 1º, todos da Resolução TSE 23.679/2022).

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos artigos 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Autorizo a Secretaria Judiciária a firmar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.**-97 em 20/11/2023 15:50:37

Número do documento: 23111717561512600000042725242

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111717561512600000042725242>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 17/11/2023 17:56:15